



**RESOLUÇÃO Nº 097/2024-CI/CSA**

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente  
resolução foi publicada no  
site [www.csa.uem.br](http://www.csa.uem.br), no dia  
29/10/2024.

**Aprova alterações no Regulamento do  
Programa de Pós-Graduação em  
Ciências Econômicas (PCE) e dá outras  
providências.**

**Samarina de Abreu Bonatto,  
Secretária.**

Maringá;

Considerando o contido no Estatuto da Universidade Estadual de  
Maringá;  
Considerando o conteúdo do E-Protocolo nº 22.863.044-6;  
Considerando o contido na Resolução nº 027/2022-CEP;  
Considerando o contido na Resolução nº 010/2023-CI/CSA;  
Considerando o contido na Resolução nº 032/2024-PCE;  
Considerando o contido no Ofício nº 056/2024-PCE;  
Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 146ª  
reunião, nesta data.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE  
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE  
RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações no Art. 49 do Regulamento do  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas (PCE) da Universidade Estadual de  
Maringá, conforme baixo:

“Art. 49. Será automaticamente desligado do PCE o pós-graduando que:

I – MANTER

II – mestrando que não obtiver CRG acumulado mínimo de 1,33, em todos os  
semestres, considerando a média ponderada de todas as disciplinas cursadas

III – doutorando que não obtiver CRG acumulado mínimo de 1,33, em todos os  
semestres, considerando a média ponderada de todas as disciplinas cursadas

IV – MANTER

V – MANTER

VI – MANTER

VII – MANTER

Parágrafo único – MANTER”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as  
disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.**

Maringá, 17 de fevereiro de 2023.

*Prof. Dr. João Marcelo Curbellate,*  
**Diretor.**